

ESCOLA DE CONTAS JOSÉ AMADO DO NASCIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fins de inscrição da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), no X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle – Edição 2026, a ser realizado no período de 19 a 23 de outubro de 2026, em Lisboa, Portugal, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme proposta comercial apresentada.

1.2. DADOS DA CONTRATADA:

1.2.1. Razão Social: Instituto Rui Barbosa – IRB

1.2.2. CNPJ nº: 58.723.800/0001-10

1.2.3. Endereço: SGAN 601, Bloco H, Edifício ION, Salas 50/71, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018.

1.2.4. Certidões e declarações de habilitação: constantes dos autos, devendo ser atualizadas, quando necessário, até a formalização da contratação.

1.3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será da data de sua formalização até o término da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações decorrentes do evento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1.1. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta será instruído com o documento de formalização da demanda e, se for o caso, com estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

2.1.2. No presente caso, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se adequada em razão das características específicas da contratação, destinada à inscrição de 1 (uma) Conselheira no X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle – Edição 2026, evento promovido por entidade determinada e previamente estruturado quanto ao tema, período de realização, local, formato e demais condições de participação.

2.1.3. A demanda encontra-se suficientemente delimitada nos autos, estando a escolha do evento motivada pela pertinência de seu conteúdo com as atribuições institucionais do TCE/SE e com as atividades exercidas pela participante no âmbito da Atricon e do Instituto Rui Barbosa, bem como pelo interesse da Administração na representação institucional, no intercâmbio de experiências e na atualização técnico-profissional.

2.1.4. Ademais, os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa e da solução pretendida encontram-se suficientemente demonstrados no Documento de Formalização da

Demanda, neste Termo de Referência, na proposta comercial, na programação do evento e nos demais documentos que instruem o processo, os quais contemplam as informações necessárias à adequada instrução da contratação, não se identificando lacuna de planejamento que justifique a elaboração de estudo apartado.

2.1.5. Dessa forma, considerando a natureza objetiva e delimitada da contratação, a prévia definição das condições de realização do evento, a motivação da escolha constante dos autos e a suficiência dos demais documentos de planejamento para demonstrar a adequação da solução à necessidade administrativa, justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar no caso concreto, em consonância com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

2.2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.2.2. A notória especialização, conforme definido no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da referida Lei, caracteriza-se pelo reconhecimento da capacidade técnica do profissional ou da entidade, evidenciado por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

2.2.3. No caso em análise, a contratação refere-se à inscrição da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas no X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controlo – Edição 2026, a ser realizado no período de 19 a 23 de outubro de 2026, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal, na modalidade presencial. O evento tem como tema “O Direito Social, o Direito Dúctil e a Consensualidade: o papel dos órgãos de controle” e destina-se ao debate técnico e institucional sobre os fundamentos e os desafios contemporâneos do controle externo.

2.2.4. O evento é promovido pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, entidade de reconhecida atuação no Sistema Tribunais de Contas, em cooperação acadêmica e institucional com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Em sua 10ª edição, o Seminário possui concepção, conteúdo, convidados e atividades definidos pela própria entidade promotora, elementos que individualizam o objeto pretendido pela Administração.

2.2.5. A contratação de inscrição para participação em evento dessa natureza insere-se no contexto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja execução envolve programação especializada, curadoria de conteúdo, seleção de palestrantes e compartilhamento de experiências institucionais, elementos de natureza predominantemente intelectual que não admitem padronização ou comparação objetiva com capacitações distintas existentes no mercado.

2.2.6. Embora a Lei nº 14.133/2021 não exija a singularidade como requisito autônomo, deve estar demonstrada a inviabilidade de competição no caso concreto. Para a necessidade identificada, a substituição por outro congresso implicaria alteração do próprio objeto, pois seriam distintos a entidade promotora, a programação, os palestrantes, o conteúdo e a dinâmica do evento.

2.2.7. A relevância técnico-profissional do X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle evidencia-se pela abordagem de temas atuais relacionados ao Direito Social, ao Direito Dúctil, à consensualidade e ao papel dos órgãos de controle, incluindo a análise de fundamentos jurídicos e epistemológicos de novas formas de controle externo e o intercâmbio de experiências de instituições da Europa, da América e da África.

2.2.8. A dimensão internacional e o caráter técnico-institucional do evento evidenciam a consistência da proposta, caracterizando-o como espaço de disseminação de conhecimento especializado, integração entre órgãos de controle e intercâmbio de experiências, alinhado às necessidades institucionais de atualização e aperfeiçoamento.

2.2.9. O Instituto Rui Barbosa – IRB é entidade de reconhecida atuação no desenvolvimento e no fortalecimento dos Tribunais de Contas brasileiros, promovendo ações de capacitação, estudos, pesquisas e intercâmbio de conhecimentos voltados ao aprimoramento do controle externo.

2.2.10. A notoriedade da entidade decorre, entre outros elementos, de sua trajetória institucional, de sua atuação como espaço de produção e difusão de conhecimento no Sistema Tribunais de Contas e da realização continuada do Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle, que alcança sua 10ª edição.

2.2.11. Nesse contexto, os elementos apresentados evidenciam a notória especialização da entidade promotora, a relevância técnica do evento e a adequação da participação às necessidades institucionais do TCE/SE.

2.2.12. A inviabilidade de competição decorre da escolha motivada do evento específico, considerados o tema, a dimensão internacional, os profissionais e as instituições envolvidos, a metodologia e a entidade responsável por sua realização. Não se trata, portanto, de afirmar a inexistência de outros eventos de capacitação, mas de reconhecer que outro evento não reproduziria, sob critérios objetivos, as características próprias do X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle.

2.2.13. A Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas integra a Vice-Presidência de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos da Atricon e a Diretoria de Auditoria do IRB, circunstância que reforça a pertinência de sua participação nas atividades institucionais vinculadas ao evento e o interesse do TCE/SE na representação, no intercâmbio de experiências e na incorporação de conhecimentos aplicáveis ao controle externo.

2.2.14. Desse modo, a contratação enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza predominantemente intelectual do serviço de treinamento e aperfeiçoamento, da notória especialização da entidade promotora e da inviabilidade de competição caracterizada pelas especificidades do evento selecionado.

2.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

2.3.1. Com o objetivo de justificar a razoabilidade do valor previsto, foi considerado o montante total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 1 (uma) inscrição no X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle – Edição 2026. O valor foi confirmado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB em comunicação eletrônica encaminhada em 18 de setembro de 2026, constante dos autos.

2.3.2. Na referida comunicação, o IRB esclareceu que o valor individual da inscrição é de R\$ 6.000,00 e que o desconto de 20% é concedido somente quando houver 06 (seis) ou mais servidores inscritos pelo mesmo Tribunal de Contas. Como a presente contratação contempla apenas 01 (uma) inscrição, a condição diferenciada não se aplica ao TCE/SE. Para reforço da análise, foram considerados os atos de autorização de contratações do TCE/RJ para o mesmo evento, nos quais o valor unitário foi reduzido para R\$ 4.800,00 em razão do desconto institucional, conforme quadro abaixo:

Item	Nota de Empenho/Contrato	Data da Emissão	Entidade Pública Contratante	Valor por Pessoa
01	PNCP 30051023000196-1-000176/2026	17/09/2026	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 4.800,00
02	PNCP 30051023000196-1-000177/2026	17/09/2026	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 4.800,00
03	PNCP 30051023000196-1-000178/2026	17/09/2026	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 4.800,00
04	Autorização - Processo TCE/RJ nº 302.390-4/2026	18/09/2026	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 4.800,00
05	Autorização - Processo TCE/RJ nº 302.345-9/2026	18/09/2026	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 4.800,00
*Os atos de autorização do TCE/RJ registram o preço individual de R\$ 6.000,00 e a concessão de desconto institucional de 20% em proposta conjunta que alcançou o quantitativo mínimo exigido, resultando no valor efetivo de R\$ 4.800,00 por participante..				

2.3.3. Os registros demonstram a aplicação objetiva da política comercial informada pelo IRB: preço individual de R\$ 6.000,00 e redução de 20% nas inscrições em quantidade igual ou superior a 06 (seis) participantes do mesmo Tribunal. Assim, o valor de R\$ 6.000,00 proposto ao TCE/SE mostra-se compatível com o preço praticado pela entidade promotora para inscrição individual, não sendo cabível o desconto concedido ao TCE/RJ, cuja contratação conjunta alcançou o quantitativo mínimo exigido.

2.4. Do Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual:

2.4.1. A presente contratação está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual 2026, publicado no portal da transparência deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A contratação direta para participação no X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controlo – Edição 2026 ampara-se na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnico-profissional especializada da capacitação, da notória especialização da entidade promotora e das características próprias do evento selecionado.

3.2. O evento possui natureza técnico-profissional e tem como tema “O Direito Social, o Direito Dúctil e a Consensualidade: o papel dos órgãos de controle”, contemplando debates sobre os fundamentos jurídicos e epistemológicos das novas formas de controle externo, a atuação consensual dos órgãos de controle e experiências institucionais de países ibero-afro-americanos.

3.3. A solução proposta consiste, portanto, na participação em evento estruturado, com conteúdo previamente definido, curadoria técnica, convidados selecionados e metodologia própria, cuja

substituição por outro seminário implicaria alteração das características essenciais da capacitação pretendida.

3.4. A participação da Conselheira mostra-se pertinente às atribuições institucionais do TCE/SE e às funções por ela exercidas na Vice-Presidência de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos da Atricon e na Diretoria de Auditoria do IRB, especialmente quanto ao intercâmbio institucional e ao aprimoramento do controle externo.

3.5. O conhecimento e as experiências compartilhados possuem caráter multiplicador, possibilitando sua disseminação no âmbito institucional e contribuindo para a melhoria contínua da atuação do Tribunal, com reflexos na qualidade técnica, na segurança jurídica e na efetividade do controle externo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, justificando-se pela baixa complexidade do objeto e pelo fato de não envolver regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A presente contratação observa, no que couber e consideradas as características e a natureza do objeto, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Dada a natureza do objeto, deverão ser priorizados, quando disponíveis, os meios eletrônicos para confirmação da inscrição, envio de comunicações, disponibilização de materiais didáticos e emissão de certificado, de modo a mitigar o consumo de papel e de outros recursos materiais

4.2.3. Como o objeto consiste na inscrição de participante em evento previamente estruturado pela entidade promotora e realizado fora das dependências do Tribunal, não se mostra pertinente impor requisitos ambientais específicos relacionados à organização do Seminário sobre os quais o TCE/SE não detenha ingerência.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. A Contratada deverá prestar o serviço relativo à inscrição da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle – Edição 2026, garantindo o acesso integral às atividades previstas na programação, conforme modalidade contratada.

5.1.1. Data de realização: 19 a 23 de outubro de 2026, após o recebimento da Nota de Empenho e a efetivação da inscrição da participante.

5.1.2. Local: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal.

5.2. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

5.3. Os serviços serão considerados executados com a efetiva disponibilização da inscrição e participação da Conselheira no evento, mediante comprovação de inscrição e acesso às atividades previstas na programação.

5.4. Os serviços serão recebidos em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, atendendo a especificidade do objeto.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.5.1 Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe deverá:

- a) fornecer à Contratada os dados e as informações necessários à efetivação da inscrição da participante;
- b) acompanhar a execução do objeto e comunicar à Contratada eventual irregularidade ou desconformidade identificada na prestação do serviço;
- c) designar gestor e fiscal da contratação para acompanhar e atestar o cumprimento do objeto;
- d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá:

- a) confirmar a inscrição da participante no X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle – Edição 2026, assegurando sua participação no evento nas condições estabelecidas na programação divulgada;
- b) realizar o evento no período, local e condições estabelecidos na programação e na proposta comercial;
- c) garantir à participante regularmente inscrita o acesso às conferências, painéis, reuniões e demais atividades compreendidas na modalidade de inscrição contratada, observada a programação oficial do evento;
- d) manter canal de comunicação adequado e disponibilizar à participante as informações necessárias à participação no evento, inclusive eventuais atualizações relativas à programação e às condições de realização;
- e) disponibilizar certificado de participação, observados os requisitos estabelecidos pela entidade promotora do evento;
- f) emitir a nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação necessária ao pagamento da inscrição, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou interferir na regular execução do objeto;
- h) manter, durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”)

6.1. O termo de contrato é dispensável, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser integralmente substituído pela respectiva Nota de Empenho.

6.2. Durante a vigência da contratação decorrente desta Inexigibilidade, a gestão ficará a cargo da Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento e a execução dos serviços será acompanhada

e fiscalizada por representante do Tribunal de Contas devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros. O fiscal determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seu substituto legal.

6.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização desta contratação ou a outro servidor formalmente designado para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, por meio do Portal do Jurisdicionado (no site: www.tce.se.gov.br), a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s), para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

7.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, figurando como beneficiário/cliente o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, CEP 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, contendo a descrição clara e detalhada do objeto da contratação.

7.1.1.2. A nota fiscal ou os documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada. O prazo para o pagamento passará a fluir a partir da data de reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo este por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

7.1.1.3. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas observando-se a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em estrito cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e à Resolução nº 08/2014 da ATRICON e suas alterações.

7.1.1.4. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo do TCE/SE.

7.1.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.1.7. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa contratada a ampla defesa.

7.1.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação.

7.1.1.9. O TCE/SE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida

mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores/prestadores de serviços.

7.1.1.10. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e ao pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do TCE/SE.

7.1.1.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

7.1.1.12. Sobre o valor devido à empresa contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.1.1.13. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.1.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

(Sendo TX = Percentual de taxa anual = 6%)

7.1.1.15. É vedado à empresa contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Referência.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. A presente contratação se dará por Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, hipótese que ampara a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. Para fins de habilitação, deverá a futura contratada comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de eleição/nomeação de seus administradores.

8.2.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica e/ou da Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), constantes no Portal da Transparência do Governo Federal; Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.
- h). Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas do subitem “g”, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da futura contratada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O valor total desta contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 1 (uma) inscrição no X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle – Edição 2026, conforme condições divulgadas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB e documentação constante dos autos.

9.2. Para fins de comprovação da compatibilidade do preço, observa-se o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o § 1º do art. 7º do Ato da Presidência do TCE/SE nº 41/2025, que admite, nas contratações diretas, a demonstração dos preços praticados pela futura contratada mediante

documentos fiscais ou instrumentos contratuais emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da elaboração da justificativa de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, possui dotação suficiente para atender a esta finalidade e correrá por conta da seguinte dotação:

Natureza da Despesa	Funcional Programática	Ação/Atividade	Fonte de Recursos
33903900	01.02101.01.032.0038	0145	1500

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

12.1.1. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

12.1.2. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

13. DA UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

13.1. Escola de Contas José Amado do Nascimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

(vide data da assinatura eletrônica)

Maisa Fotini G. Kalatzis Britto
Assessora Especial da ESCONTAS